



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

ATA N.º 36

11 DE JUNHO DE 2024

Ao décimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Edifício da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, sito na Avenida Sá Carneiro, Entrada 2-F, desta cidade de Bragança, reuniu ordinariamente o Executivo desta Freguesia, pelas dezoito horas e trinta minutos, tendo presidido à reunião Telmo Ramiro Prada Afonso (Presidente), com as presenças de Ana Maria Fernandes Pires Pereira (Secretária), Susana Maria de Pinho Costa (Tesoureira), Carlos Alberto do Nascimento Martins, Nuno Luís Rodrigues Gonçalves, Bruna Filipa Jacinto Lopes e Henrique André Sanches Rodrigues (Vogais).

ORDEM DE TRABALHO

1. Ata – Leitura, discussão e votação

2. Público – Período de intervenção

3. Período antes da ordem do dia

4. Ordem do dia

4.1. Pedidos de Apoio:

4.1.1. Tânia Martins Pais

4.1.2. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Meixedo

4.2. Propostas:

4.2.1. Verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo dos membros da UFSSMM

4.2.2. Transferência de competências para o ano de 2025

- 4.2.3. Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- 4.2.4. Modificação de ramal e potência de eletricidade para o Santuário de Santa Ana e São Joaquim em Meixedo
- 4.2.5. Proposta de ratificação de decisão do Senhor Presidente de cedência de transporte às entidades que o solicitaram à União das Freguesias desde a última reunião de executivo.

Antes do início dos trabalhos e por iniciativa do Senhor Presidente fez-se a integração de mais um ponto na Ordem de Trabalhos.

1 - ATA – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Leitura, discussão e aprovação na íntegra da Ata n.º 35 da reunião anterior. Posta a votação a ata foi aprovada, por todos os membros que estiveram presentes na respetiva reunião.

2 – PÚBLICO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO

Não havendo ninguém para participar, não se registou qualquer intervenção no período destinado às intervenções do público.

3 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Neste ponto não houve nada a acrescentar.

4 - ORDEM DO DIA

4.1. Pedidos de Apoio:

4.1.1. Tânia Martins Pais

A senhora Tânia Martins Pais, em colaboração com os Missionários da Consolata de Águas Santas, solicitaram apoio para a aquisição de equipamento de som para a realização de um concerto solidário, que ocorrerá no dia 1 de junho de 2024, no espaço exterior do Museu Abade de Baçal. O objetivo do evento é angariar fundos para uma missão humanitária.

Esta missão humanitária insere-se no âmbito da educação e da promoção humana e consiste em reabilitar a Escola Jardim de Infância, visando proporcionar um futuro mais promissor e feliz para as crianças de Emapada. Reconhecendo a importância desta causa, foi deliberado, por unanimidade, conceder a oferta do equipamento de som no valor de 200,00€.

4.1.2. Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Meixedo

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Meixedo solicitou apoio financeiro para a construção de um miradouro constituído por um baloiço panorâmico, no Santuário de Santa Ana e São Joaquim, em Meixedo. O projeto tem como objetivo valorizar o potencial turístico e paisagístico da região, além de promover o desenvolvimento económico das aldeias envolvidas. Pelo mérito da iniciativa e pelo seu impacto positivo na comunidade, foi deliberado, por unanimidade, conceder um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ para a concretização do projeto.

4.2. Propostas:

4.2.1. Verificação de conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo dos membros da UFSSMM



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A MEIO TEMPO DOS MEMBROS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

A Lei 169/99, de 18 de setembro estabelece o Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos.

Este diploma legal foi alterado pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei 69/2021, de 20 de outubro.

No que se reporta ao regime de funções dos eleitos locais das Freguesias, rege o art.º 27.º da Lei em referência.

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei 69/2021, de 20 de outubro, ao art.º 27.º, a norma tem atualmente a redação seguinte:

- 1 - Em todas as juntas de freguesias o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo.
- 2 - Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 7000 eleitores e de 100 km² de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro.
- 3 - Desde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12 % do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor:
 - a) (Revogada.)
 - b) Pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o presidente de junta nas freguesias com até 10 000 eleitores.
 - c) Pode ainda exercer o mandato em regime de tempo inteiro mais um vogal do órgão executivo das freguesias com mais de 10 000 eleitores e o máximo de 20 000 ou das freguesias com mais de 7000 eleitores e de 100 km² de área;
 - d) Podem ainda exercer o mandato em regime de tempo inteiro mais dois vogais do órgão executivo das freguesias com mais de 20 000 eleitores.

4 - Os tempos inteiros referidos nos números anteriores podem ser divididos em meios tempos, nos termos gerais.

5 - A possibilidade de exercício de funções a tempo inteiro habilita igualmente o exercício de funções apenas a meio tempo, nomeadamente nos casos em que tal seja necessário para assegurar o cumprimento dos limites com encargos anuais previstos no n.º 3.

6 - A possibilidade de exercício de funções a meio tempo nos termos do n.º 1, cujo pagamento de remunerações e encargos é assegurada pelo Orçamento do Estado, habilita igualmente o exercício de funções em regime de tempo inteiro desde que cumpridos os requisitos da alínea b) do n.º 3, caso em que a remuneração e encargos remanescentes são assegurados pelo orçamento próprio da freguesia.

7 - O número de eleitores relevante para efeitos dos números anteriores é o constante do recenseamento vigente na data das eleições gerais, imediatamente anteriores, para a assembleia de freguesia.

8 - O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual"

A Lei 69/2021, de 20 de outubro, altera os termos do exercício do mandato no regime de meio tempo dos titulares das Juntas de Freguesia, procedendo à alteração do art.º 27.º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

A referida alteração traduz-se na possibilidade de todos os Presidentes de Junta de Freguesia poderem (não é obrigatório, é uma faculdade/opção do eleito) exercer o seu mandato no regime de meio tempo. Com efeito, o n.º 1 daquela norma deixa de exigir um determinado número de eleitores ou de número de eleitores e de área da Freguesia, para passar a permitir o exercício de funções no regime de meio tempo a todos os Presidentes que pretendam exercer neste regime, sem necessidade de qualquer verificação por parte do órgão deliberativo da Freguesia.

Cumpra referir que a possibilidade de exercício de funções a tempo inteiro (no caso, dos vogais), habilita igualmente o exercício de funções apenas a meio tempo, nomeadamente nos casos em que tal seja necessário para assegurar o cumprimento dos limites com os encargos anuais previstos no n.º 3.



Lei 75/2013, de 12 de Setembro

Artigo

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

...

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

.....

Face ao exposto, proponho que a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, delibere ao abrigo da Lei que a Secretária desta União das Freguesias, Ana Maria Fernandes Pires Pereira passe a exercer as funções a meio tempo desde a presente data.

Depois de deliberado pelo executivo da UFSSMM, enviar proposta à Assembleia de Freguesia para verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo pela Sr.ª Secretária da UFSSMM.

J

9.º

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Declaração

Assunto: Verificação de conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo dos membros do executivo da UFSSMM

À data das eleições autárquicas de 2021, a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo (UFSSMM), tinha mais de 20 000 eleitores.

O montante a suportar com o meio tempo desde julho de 2024, até final do ano, representa 0,78% do montante arrecadado pela UFSSMM no último ano económico.

Mês	Vencimento	Segurança social (34,75%)
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho	1 024,25 €	355,93 €
Agosto	1 024,25 €	355,93 €
Setembro	1 024,25 €	355,93 €
Outubro	1 024,25 €	355,93 €
Novembro	1 707,09 €	593,21 €
Dezembro	1 024,25 €	355,93 €
Total	6 828,34 €	2 372,85 €
Total de encargos	9 201,19 €	0,78%
Total da receita do ano 2023	1 180 050,96 €	100%

Bragança, 11 de junho de 2024

Os serviços contabilísticos,

Magdal ALGUEZA

Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à Assembleia de Freguesia para verificação.

A Secretária, Ana Maria Fernandes Pires Pereira não votou por fazer parte integrante da proposta.



4.2.2. Transferência de competências para o ano de 2025

Proposta: Transferência de competências para o ano de 2025

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 1.º *“o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”*.

Este diploma vem, ainda, reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º.

Para concretizar esta transferência de competências, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a sua aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos. Sendo aprovada a transferência de competências do município para a freguesia, é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir.

Assim, e considerando as negociações realizadas entre a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e o executivo municipal, serve a presente proposta de auto de transferência de recursos financeiros para o ano de 2025, aprovada em Reunião de Câmara de 11.06.2024, relativo às competências contempladas no presente ano. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

A proposta deverá ser submetida à Assembleia para apreciação e votação.

4.2.3. Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS/FREGUESIA DE ...

Considerando que:

Os artigos 35.º, n.º 1 e 39.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, respetivamente, conferem ao órgão câmara municipal competências em matéria de fornecimento de refeições escolares às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo e em matéria das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

Os artigos 131.º e 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, preveem a possibilidade de delegação competências dos órgãos de municípios em órgãos das freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos;

A delegação de competências pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

A administração local moderna deve assentar a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, no respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo conferir à Administração Pública maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Torna-se necessário um número mínimo de auxiliares para o bom desempenho das suprarreferidas competências da Câmara Municipal, nomeadamente no apoio à hora de almoço em estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da cidade de Bragança, não dispondo o Município dos adequados meios humanos para o efeito;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por Paulo Jorge Almendra Xavier, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

~ 1 ~



E

SEGUNDO OUTORGANTE: **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO (UFSSMM)**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840019, com sede na Rua Abílio Beça, N.º16 5300-011 Bragança, neste ato legalmente representada por Telmo Ramiro Prada Afonso, na qualidade de Presidente da Junta da UFSSMM;

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Bragança na UFSSMM, nos domínios dos apoios e complementos educativos, em matéria de refeitórios escolares e da componente de apoio à família.
2. Pelo presente contrato são delegadas pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia ..., especificamente a competência de apoiar no fornecimento das refeições escolares às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo nos estabelecimentos de ensino ..., designadamente assegurando o acompanhamento das crianças e alunos durante a hora da refeição, bem como, quando aplicável, a lavagem de loiça e limpeza e arrumação do refeitório, e o apoio na confeção das refeições e na desinfeção dos equipamentos e espaços onde serão servidas as refeições (n.º 1 do artigo 35.º do DL 21/2019).

Cláusula Segunda

Meios humanos

O número de assistentes operacionais e de horas atribuídas é o que consta do quadro seguinte:

~ 2 ~

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Estabelecimento de Ensino	Tipo de Apoio	Entidade Coordenadora/ Gestora	Nº Auxiliares	Nº Horas/ Dia/Aux.	Preço/ Hora	N.º de Dias Letivos	Despesa Anual
EB1 Augusto Moreno	Serviço de Refeição	União das Freguesias de S. Santa Maria e Mexedo	8	2	10,00 €	180	28 800,00 €
JI Estação	Serviço de Refeição		2	3			10 800,00 €
EB1 - Artur Mirandela	Serviço de Refeição		2	3			10 800,00 €
Centro Escolar da Sé	Serviço de Refeição		7	3			37 800,00 €
EB1 - Beatas	Serviço de Refeição		3	2			10 800,00 €
EB1 - Campo Redondo	Serviço de Refeição		2	2			7 200,00 €
			1	3			5 400,00 €
Cantina EB Paulo Quintela	Confeção de Refeições		1	2			3 600,00 €
			1	3			5 400,00 €
Centro Escolar de Santa Maria	Serviço de Refeição		7	3			37 800,00 €
Total							158 400,00 €

Cláusula Terceira

Execução do contrato

Na execução das competências delegadas a UFSSMM obriga-se a respeitar as cláusulas do contrato, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as disposições específicas aplicáveis aos serviços e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Quarta

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do ano letivo de 2024/2025, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula Quinta

Responsabilidades administrativas e financeiras

1. Para execução do presente contrato, a UFSSMM deverá proceder, nos termos legais, ao recrutamento dos meios humanos necessários, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional.
2. O Município de Bragança assegura as despesas com os trabalhadores afetos às funções delegadas, no montante total de ... (ver quadro anterior).
3. Para o efeito procede à transferência das verbas para a UFSSMM em três tranches iguais no valor de 52 800 €, correspondentes a cada período letivo, a primeira no início do mês de outubro, a segunda no início do mês de janeiro e a última no início do mês de abril.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

4. A atribuição das verbas foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada no dia de de 2024, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia de de 2024, suportadas por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0102/04050102 – Transferências Correntes - Freguesias, compromisso n.º , efetuado com base no cabimento n.º .../2024.

Cláusula Sexta

Avaliação do Contrato

A avaliação da execução do presente contrato será feita, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula Sétima

Cessação do Contrato

Os outorgantes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, bem como, revogar o contrato por mútuo acordo, em qualquer caso, sem quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Oitava

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

A minuta do presente contrato foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia de de 2024 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança realizada no dia de de 2024. Em reunião do executivo da UFSSMM no dia de de 2024 e de Assembleia de Freguesia no dia de de 2024.

Celebrado em de de 2024, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Paulo Jorge Almendra Xavier

Telmo Ramiro Prada Afonso

PESSOAL AUXILIAR PARA APOIO ÀS AAAF E SERVIÇO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB E MINUTA DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E JUNTAS DE FREGUESIA –ANO LETIVO 2024/2025

Estabelecimento de Ensino	Tipo de Apoio	Entidade Coordenadora/ Gestora	Nº Auxiliares	Nº Horas/ Dia/Aux.	Preço/ Hora	N.º de Dias Letivos	Despesa Anual			
EB1 Augusto Moreno	Serviço de Refeição	União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	8	2	10,00 €	180	28 800,00 €			
Jl Estação	Serviço de Refeição		2	3			10 800,00 €			
EB1 - Artur Mirandela	Serviço de Refeição		2	3			10 800,00 €			
Centro Escolar da Sé	Serviço de Refeição		7	3			37 800,00 €			
EB1 - Beatas	Serviço de Refeição		3	2			10 800,00 €			
EB1 - Campo Redondo	Serviço de Refeição		2	2			7 200,00 €			
			1	3			5 400,00 €			
			1	2			3 600,00 €			
Cantina EB Paulo Quintela	Confeção de Refeições		1	3			5 400,00 €			
Centro Escolar de Santa Maria	Serviço de Refeição		7	3			37 800,00 €			
Total							158 400,00 €			

ENTIDADE	2023	2024	N.º DA PROPOSTA DE CABIMENTO
União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	52 800,00 €	105 600,00 €	

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente minuta do contrato. A minuta do contrato deverá ser submetida à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

4.2.4. Modificação de ramal e potência de eletricidade para o Santuário de Santa Ana e São Joaquim em Meixedo

Mediante este investimento, a UFSSMM pretende dar resposta aos problemas de sobrecarga existentes no local e garantir que a potência de eletricidade assegure a segurança, eficiência, capacidade adequada e o bom desempenho dos equipamentos.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

4.2.5. Proposta de ratificação de decisão do Senhor Presidente de cedência de transporte às entidades que o solicitaram à União das Freguesias, desde a última reunião de executivo.

O Executivo da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo tomou conhecimento e decidiu, por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da cedência de transporte a diversas entidades da Freguesia.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros nos termos da Lei.

Presidente Telo Paulo Luís Afonso

Secretária Amélia Maria Fernandes Pires Pereira

Tesoureira Paulo Luís

Vogal António Alberto

Vogal Nuno Luís Rodrigues Gonçalves

Vogal Bruna Filipa Sacramento Lopes

Vogal Henriquete Antónia Santos Rodrigues